



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Ricardo Castelo Branco Arruda		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos aos do Sistema Educacional, Brasileiro os feitos por Lucas Espínola Arruda		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 02418728-3</b>	<b>PARECER Nº 0627/2002</b>	<b>APROVADO EM:</b> 07.10.2002

## **I – RELATÓRIO**

Ricardo Castelo Branco Arruda, responsável por Lucas Espínola Arruda, requer, em processo protocolado sob o nº 02418728-3, o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por seu filho na Walden School, da cidade de Louisville, USA, aos do Sistema Educacional Brasileiro.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lucas Espínola Arruda, no 2º semestre da 2ª série do ensino médio, cursada no Colégio Christus, desta Capital, no ano de 2001, transferiu-se para a escola americana, sendo classificado na 12ª série, no período escolar 2001-2002.

Anexa o histórico escolar devidamente traduzido por tradutor juramentado, da língua inglesa para a portuguesa, e o visto da Embaixada do Brasil, Serviço Consular de Washington.

Não é portador de Diploma ou Certificado de conclusão do curso ou documento similar, não podendo por isso ser beneficiado pelo disposto no Art. 2º da Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que reconhece como conclusão do ensino médio diploma, certificado de término de curso ou documento similar expedido por instituição estrangeira.

Sua vida escolar poderia ser analisada para se saber se cumpriu “as normas curriculares gerais”, definidas por este Conselho na Resolução supracitada Art. 1º, parágrafo único, com base no art. 23 da Lei Nº 9.394/96, que permite a reclassificação de alunos provindos de outros estabelecimentos de ensino do País ou do exterior.

Assim:

1º – estudou as disciplinas que integram a base nacional comum na escola brasileira, acrescidas de Inglês, Matemática, Física, História e Arte;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0627/2002

- 2º – cumpriu, em todo o ensino médio uma carga horária de 2.487 horas, mais do que o mínimo legalmente exigido de 2.400, sendo 1.377, na escola brasileira e 1.080, na americana;
- 3º – foram registradas apenas 3 faltas e 3 atrasos, em sua frequência escolar.

**III – VOTO DA RELATOR**

Face ao exposto, reconhecida a equivalência dos estudos feitos na escola americana e cumpridas “as normas curriculares gerais”, somos por que se dê por concluído o ensino médio cursado por Lucas Espínola Arruda.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0627/2002
SPU	Nº	02418728-3
APROVADO	EM:	07.10.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC